



SÓCIOS
 DAVID SOMBRA PEIXOTO
 JOÃO PAULO SOMBRA PEIXOTO
 JOSÉ LUIS MELO GARCIA
 NATHALIA A. SOUSA DANTAS
 PRISCILA DE SOUSA FEITOSA
 FRANCISCO LEITÃO DE SENA JÚNIOR
 JULIANA SOBRAL DE ANDRADE
 MAYARA DE LIMA PAULO
 NAYHARA CRISTINA GOMES DA SILVA
 FELIPE BAYMA MARQUES

AO JUÍZO 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE



Processo nº 0230901-53.2022.8.06.0001

Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Executado(a)(S): SOLIDA SERVIÇOS EIRELI E OUTROS;

TERMO DE ACORDO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, por seu procurador que adiante assina, nos autos do processo supracitado, e **SOLIDA SERVIÇOS EIRELI e EDMILSON DA SILVA DIAS**, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., noticiar que formalizaram acordo extrajudicial nos termos que se seguem e, ao final, requerer a homologação do mesmo.

1. DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

O(a)(s) Executado(a)(s), (a) reconhecendo a total procedência da ação; (b) aprovando, para todos os efeitos os critérios de cálculos empregados; (c) desistindo de todas as ações já propostas, ainda que aqui não indicadas; (d) renunciando ao direito de propor quaisquer ações, interpor recursos ou quaisquer defesas que impeçam o regular andamento desta ação, ou do presente acordo; (e) renunciando, também, expressamente, ao direito sobre o qual se fundam as ações passadas, presentes ou futuras relacionadas ao(s) título(s)/operação(ões) aqui transacionadas e indicadas no Quadro 01 abaixo, CONFESSA(M), neste ato, dever(em) ao Exequente a quantia de **R\$ 899.859,36** (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), de acordo com o detalhado no Quadro 01 abaixo, dando-a por líquida, certa e exigível.

QUADRO 01

Nº DO CONTRATO	TIPO DE CONTRATO	SALDO DEVEDOR
3962130034939000173	CH EMP BNP	R\$ 82.766,82
3962000009100860168	FINANCIAMENTO DE VEICULOS	R\$ 194.354,47
3962000030720300170	GIRO PARCELADO BANESPA	R\$ 183.401,46
3962000008190860168	FINANCIAMENTO DE VEICULOS	R\$ 49.270,16
3962000008410860168	FINANCIAMENTO DE VEICULOS	R\$ 48.558,48
3962000028940300170	GIRO PARCELADO BANESPA	R\$ 180.905,77
3962000004270290153	CONTA CORRENTE GARANTIDA	R\$ 65.600,52
3962000355080006662	N&E MC INT	R\$ 29.806,00
3962000173050006662	N&E MC INT	R\$ 43.922,07
3962000406460006662	N&E MC INT	R\$ 21.273,61
TOTAL:		R\$ 899.859,36



Nada obstante o valor da dívida acima confessado, o Credor, por mera liberalidade, concede o desconto de **R\$ 699.859,35** (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), anuindo com a quitação integral do(s) referido(s) contrato(s), mediante o pagamento, pelo(a)s Executado(a)s, da importância de **R\$ 200.000,01** (duzentos mil reais e um centavo), nos moldes da **CLÁUSULA 2 - DA FORMA DE PAGAMENTO**, adiante especificado.

- 1.1. Os efeitos da presente transação alcançam, ainda, a **Ação Busca e Apreensão de nº 0276810-21.2022.8.06.0001**, com partes idênticas e tramitação perante a 32ª Vara Cível da comarca de fortaleza / CE, estando passível de homologação pelo juízo competente.
- 1.2. Os efeitos da presente transação alcançam, ainda, a **Ação Execução de Título Extrajudicial de nº 0254828-48.2022.8.06.0001**, com partes idênticas e tramitação perante a 9ª Vara Cível da comarca de fortaleza / CE, estando passível de homologação pelo juízo competente.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da quantia de **R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo)**, acordada para quitação total da dívida, será realizado em **parcela única**, pelo(a)s Executado(a)s, com data de vencimento em **28/04/2023**, mediante boleto de cobrança bancária.

- 2.1 Os pagamentos referentes a presente avença extrajudicial serão realizados por meio de boleto bancário emitidos diretamente nas agências do Banco Santander (BRASIL) S.A, mediante o número do acordo (-), ficando facultado ao Banco Credor a possibilidade de envio dos boletos no endereço cadastral e eletrônico do Devedor (a) principal e o não recebimento dos boletos por qualquer motivo, não desincumbe o(a)s **DEVEDOR(ES)** de realizar seu pagamento:

2.2.1. Diante da presente avença extrajudicial, fica autorizado ao BANCO CREDOR, realizar o débito das parcelas previstas neste instrumento, inclusive após o vencimento, nas contas correntes abaixo descritas, hipótese em que os DEVEDORES se obrigam a prover a respectiva conta corrente com recursos suficientes para efetivação do débito, ora mencionado, podendo ainda, a critério do CREDOR, ser disponibilizada outra forma de pagamento para conveniência das partes.

- 2.2 Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste instrumento, os **DEVEDOR(ES)**, em caráter irrevogável e irretratável, a compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o **DEVEDOR(ES)** tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao **BANCO**, a qualquer título, bem como reter, em garantia da dívida objeto deste instrumento, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do **BANCO CREDOR** pertencentes(s) ao(s) **DEVEDOR(ES)**, incluindo aqueles objetos de custódias.



- 2.3.1.** Para essa finalidade, fica o **BANCO**, ainda autorizado, em caráter irrevogável, irretratável e independentemente de notificação, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de titularidade dos **DEVEDOR(ES)** titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou qualquer aplicação financeira, podendo, para tanto, proceder o resgate de quaisquer aplicações mantidas pelo **DEVEDOR(ES)** em qualquer agência do **BANCO**, a qualquer tempo até o limite necessário para liquidação do valor devido.
- 2.3** Sobre esta operação poderá incidir o **Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF**, na forma das normas legais vigentes, hipótese em que deverá ser adimplido em parcela única, juntamente com o pagamento do montante principal, mantendo-se a data de vencimento deste e somando-se a quantia correspondente ao tributo;
- 2.4** Sobre esta operação poderá incidir o **Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF**, no valor de R\$ 1.054,22 (um mil, cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), na forma das normas legais vigentes, hipótese em que deverá ser adimplido em parcela única, juntamente com o pagamento do montante principal, mantendo-se a data de vencimento deste e somando-se a quantia correspondente ao tributo;
- 2.5** O presente acordo não representa novação de dívida e **NÃO** implica em alteração das condições previstas nos títulos objetos do mesmo. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento acarretará a plena e total reconstituição da dívida originária dos contratos firmados, nos termos e valores indicados na **CLÁUSULA 1** deste termo, devidamente atualizados, e, por consequência, o cancelamento do acordo em epígrafe, com possibilidade de ajuizamento do(s) contrato(s);
- 2.6** De forma complementar aos efeitos atribuídos à **CLÁUSULA 2.2** acima, caso ainda não se tenha efetivado a citação do(a)s Executado(a)s, este(a)s concede(m), por meio deste ato, **nota de ciência** para integrar o polo passivo da presente ação, cujo feito seguirá andamento em caso de descumprimento dos termos pactuados, ao passo que **se atribui, desde logo, sua citação completa, nos termos dos arts. 238 e 239, §1º, ambos do CPC;**
- 2.7** A formalização do presente acordo, mediante confirmação do pagamento descrito à **CLÁUSULA 2**, implica na **baixa do gravame instituído sobre o veículo descrito adiante, dado como garantia, por alienação fiduciária:**

OP: 3962000008410860168 - VEÍCULO DE MARCA - TOYOTA, MODELO: HILUX CD SRX 4X4 2.8 TB AT 4P, ANO FAB/MOD: 2015/2016, CHASSI Nº: 8AJBA3CDXG1561833, PLACA: PMU2711, RENAVAM: 01075274920;

OP: 3962000008190860168 - VEÍCULO - MARCA: TOYOTA - MODELO: HILUX SW4 SRV 4X4 3.0 TB-IC 16V 7LUG AT 4P // COR: - // ANO FAB-MOD: 2010-



2010 // PLACA: KRF267 // CHASSI: 8AJYZ59G7A3041083 // RENAVAM: 000205072844;

OP: 3962000008410860168 - VEÍCULO - MARCA: RENAULT - MODELO: CAPTUR LIFE 1.6 16V SCE CVT X-TRONIC 4P FLEX // COR: - // ANO FAB-MOD: 2018-2019 // PLACA: DSP3G00 // CHASSI: 93YRHAMH7KJ661676 // RENAVAM: 001170748217;

2.8 Em decorrência desta avença e do pagamento regular e tempestivo dos valores acordados, nos termos da CLÁUSULA 2 do presente instrumento, após a conclusão integral do débito do(a)(s) Executado(a)(s), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A concederá plena, total e irrevogável quitação da dívida**, dando por satisfeita todas as obrigações estabelecidas entre as partes por força do(s) contrato(s) indicado(s) na CLÁUSULA 1;

2.9 A parte Exequente se compromete a dar quitação das parcelas e efetuar a baixa de qualquer restrição dos dados cadastrais do(a)(s) Executado(a)(s), após a devida comprovação nos autos do pagamento ora descrito, nos termos da *CLAUSULA 2 - DA FORMA DE PAGAMENTO*, possibilitando-se ao(a)(s) Executado(a)(s) requerê-la diretamente ao órgão competente.

2.10 Os valores que eventualmente estiverem bloqueados em juízo por penhora ou arresto serão levantados pelo **EXEQUENTE** e amortizados sobre o saldo devedor indicado à CLÁUSULA 1, **não sendo parte integrante do acordo**.

3. DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Concomitantemente com o valor acordado para liquidação da dívida, o(a)(s) **EXECUTADO(A)(S)** restituirá(ão) ao Banco o valor das despesas processuais, estas já inseridas no montante negociado. Fica estabelecido, ainda, que as partes reconhecem o afastamento de custas remanescentes, por aplicação ao art. 90, §3º do CPC, todavia, na hipótese de sua incidência, bem como de eventuais custas judiciais pendentes, estas serão de responsabilidade do(a)(s) **EXECUTADO(A)(S)**.

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e não poderá reclamar, entre si e/ou perante terceiros, verbas sucumbenciais de qualquer natureza.

4. DA RENÚNCIA

O(A)(s) **EXECUTADO(A)(S)** e eventuais intervenientes desistem e renunciam incondicionalmente a eventuais embargos à execução, ações revisionais, objeção de pré-executividade e recursos, ou outras demandas que movam ou venham a mover em face do Exequente, bem como a todo e qualquer direito material e moral que tenham como objeto os instrumentos contratuais discutidos nos autos. **Em Especial aos embargos executórios de números: 0287645-68.2022.8.06.0001 e 0275911-23.2022.8.06.0001.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

6ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8282, Fortaleza-CE - E-mail: for06cv@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0230901-53.2022.8.06.0001**
Classe: **Execução de Título Extrajudicial**
Assunto: **Contratos Bancários**
Requerente: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Requerido: **Solida Serviços Eireli e outro Solida Serviços Eireli e outro**

Vistos, etc.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., em face de SOLIDA SERVICOS EIRELI - CNPJ sob o nº 17.419.562/0001-77 e EDMILSON DA SILVA DIAS – CPF: 065.549.668-89, partes anteriormente qualificadas.

As partes vieram a juízo requerendo a homologação de acordo de fls. 262/266, assinado pelo advogado da parte exequente Dr. David Sombra Peixoto, OAB/CE nº 16.477, com poderes para transigir conforme procuração de fl. 159, bem como o advogado do executado, Dr. Breno Moraes Dias, OAB/CE nº 21.695, com poderes para transigir conforme procuração de fl. 261.

É o relatório. Decido.

Por se tratar de direito disponível e verificando o cumprimento das formalidades processuais, HOMOLOGO o acordo de fls. 262/266 por sentença, JULGANDO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, III, b do CPC.

Custas e honorários na forma acordada entre as partes, devendo a secretaria observar que, nos termos do § 3º do art. 90 do CPC, se a transação ocorrer antes da sentença as partes ficam dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver.

Em seguida dê-se baixa na distribuição com o devido arquivamento dos autos.

P.R.I.

Fortaleza/CE, 08 de maio de 2023.

Alisson do Valle Simeao

Juiz